



Número: **6005403-40.2015.8.13.0079**

Classe: **[CÍVEL] RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **1ª Vara Empresarial, de Fazenda Pública e Registros Públicos da Comarca de Contagem**

Última distribuição : **30/07/2015**

Valor da causa: **R\$ 291.661.015,58**

Assuntos: **Recuperação judicial e Falência, Administração judicial**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
<b>SUPERMIX COMERCIAL S/A (AUTOR)</b>	
	<b>PEDRO HENRIQUE MACHADO SILVEIRA (ADVOGADO) JOSE ANCHIETA DA SILVA (ADVOGADO) HEBER PEREIRA CALILI (ADVOGADO) BRUNA ALVES DE ANDRADE AZEVEDO (ADVOGADO)</b>
<b>M.S.M EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA (AUTOR)</b>	
	<b>JOSE ANCHIETA DA SILVA (ADVOGADO) PEDRO HENRIQUE MACHADO SILVEIRA (ADVOGADO) BRUNA ALVES DE ANDRADE AZEVEDO (ADVOGADO)</b>
<b>HORBA SOCIEDADE AGRO INDUSTRIAL LTDA - ME (AUTOR)</b>	
	<b>JOSE ANCHIETA DA SILVA (ADVOGADO) PEDRO HENRIQUE MACHADO SILVEIRA (ADVOGADO) BRUNA ALVES DE ANDRADE AZEVEDO (ADVOGADO)</b>
<b>RADIAL DISTRIBUICAO LTDA (AUTOR)</b>	
	<b>JOEL LUIS THOMAZ BASTOS (ADVOGADO) IVO WAISBERG (ADVOGADO) BRUNO KURZWEIL DE OLIVEIRA (ADVOGADO) BEATRIZ DELACIO GNIPPER (ADVOGADO) BRUNA ALVES DE ANDRADE AZEVEDO (ADVOGADO)</b>
<b>MARCOS MANOEL FRAGA (AUTOR)</b>	
<b>GRUPO FORTE ATACADISTA, PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS EIRELI (AUTOR)</b>	
	<b>FABIO RIVELLI (ADVOGADO) JOEL LUIS THOMAZ BASTOS (ADVOGADO) IVO WAISBERG (ADVOGADO) BRUNO KURZWEIL DE OLIVEIRA (ADVOGADO) BRUNA ALVES DE ANDRADE AZEVEDO (ADVOGADO)</b>
<b>VINICIUS CAMARA LOPES (AUTOR)</b>	
<b>Supermix Comercial S/A (RÉU/RÉ)</b>	
	<b>JOSE ANCHIETA DA SILVA (ADVOGADO) PEDRO HENRIQUE MACHADO SILVEIRA (ADVOGADO)</b>
<b>ADVOGADOS TERCEIROS (RÉU/RÉ)</b>	

	CLAYTON ALVES DE CARVALHO (ADVOGADO) BRUNO LOPES TAUIL (ADVOGADO) ROSANA MARIA DA SILVA JUVENCIO (ADVOGADO) ALCIR CESAR MARTINI (ADVOGADO)
GRUPO FORTE ATACADISTA, PARTICIPACOES E EMPREENHIMENTOS EIRELI (RÉU/RÉ)	
	THALES POUBEL CATTI PRETA LEAL (ADVOGADO) HUGO LEONARDO TEIXEIRA (ADVOGADO)

Outros participantes	
MARCIO ALEXANDRE LOPES (TERCEIRO INTERESSADO)	
	CASTELAR CAROTA PEREIRA NETO (ADVOGADO)
EMIFOR LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ELEN KELLY DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
LEANDRO ROBERTO HORTA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ELEN KELLY DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
ANA CAROLINA NUNES COSTA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ELEN KELLY DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
ELEN KELLY DE OLIVEIRA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ELEN KELLY DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
ACCO BRANDS C&OP INC. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	LUIZ FERNANDO MAIA (ADVOGADO)
ELEN KELLY DE OLIVEIRA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ELEN KELLY DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
INDUSTRIAS DE BEBIDAS JOAQUIM THOMAS DE AQUINO FILHO SA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (ADVOGADO)
MESAL MAQUINAS E TECNOLOGIA LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	EZEQUIEL DE MELO CAMPOS NETTO (ADVOGADO)
PINARELLO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS (TERCEIRO INTERESSADO)	
	RODRIGO CANEZIN BARBOSA (ADVOGADO)
WELITON ROGER ALTOE (TERCEIRO INTERESSADO)	
	WELITON ROGER ALTOE (ADVOGADO)
ALESSI CRISTINA FRAGA BRANDÃO (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MURILO VARASQUIM (ADVOGADO)
SANDRA APARECIDA BARBOSA NUNES (TERCEIRO INTERESSADO)	
	OTAVIO ADAO ALEIXO (ADVOGADO) ARMANDO APARECIDO SILVA (ADVOGADO)
CLAUDICÉLIA VENANCIO FERNANDES (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MARIA FRANCISCA FERREIRA MARTINS (ADVOGADO) NARA DUARTE FERREIRA RODRIGUES (ADVOGADO)
ELIANE DE MELO TORRES RAMOS (TERCEIRO INTERESSADO)	
	CLECIUS ANDRE RODRIGUES (ADVOGADO)
JULIANA CONRADO PACHOAL (TERCEIRO INTERESSADO)	

RF LOCAÇÃO E COMÉRCIO LTDA - ME (TERCEIRO INTERESSADO)	
	CRISPIM ZUIM NETO (ADVOGADO) GIOVANNI AMIN ZUIM (ADVOGADO)
PEPSICO DO BRASIL LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ANDRE ALICKE DE VIVO (ADVOGADO) GUSTAVO LORENZI DE CASTRO (ADVOGADO) GUILHERME MATOS CARDOSO (ADVOGADO)
QUIMICA AMPARO LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	LUCAS DE GODOY (ADVOGADO) THIAGO CHIAVEGATTO IADEROZA (ADVOGADO) SANDRO RICARDO LENZI (ADVOGADO)
ESTADO DE MINAS GERAIS (TERCEIRO INTERESSADO)	
<del>Ministerio Público (TERCEIRO INTERESSADO)</del>	
<del>MINISTERIO PÚBLICO (TERCEIRO INTERESSADO)</del>	
<del>Ministério Público de Minas Gerais (TERCEIRO INTERESSADO)</del>	
MUNICIPIO DE CONTAGEM (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ARMENIO GONCALVES FANTINI JUNIOR (ADVOGADO)
<del>PGFN – Fazenda Nacional (TERCEIRO INTERESSADO)</del>	
<del>UNIÃO FEDERAL (TERCEIRO INTERESSADO)</del>	
UNIÃO (TERCEIRO INTERESSADO)	
3M DO BRASIL LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	EDSON JOSE CAALBOR ALVES (ADVOGADO) HERIBELTON ALVES (ADVOGADO)
CADERSIL INDUSTRIAL LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	DOUGLAS FRANKLIN VIEIRA BRANDAO (ADVOGADO)
DÍDIMO INOCÊNCIO DE PAULA (REPRESENTANTE/NOTICIANTE)	
	CRISTIENE JULIA GOMES GONCALVES DE PAULA (ADVOGADO) ROGESTON BORGES PEREIRA INOCENCIO DE PAULA (ADVOGADO) DIDIMO INOCENCIO DE PAULA (ADVOGADO)
BANCO INTER S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	EDISON HAECKEL MAGALHAES (ADVOGADO) EDUARDO NEUENSCHWANDER MAGALHAES (ADVOGADO)
BANCO SAFRA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (ADVOGADO) RAFAEL DOMINGUES DE SOUSA (ADVOGADO) DANIEL DUARTE COSTA DE AVELAR (ADVOGADO) DANIEL MENDES BARBOSA (ADVOGADO) LIDIANA SANDRA LEANDRO RUFINO (ADVOGADO)
VETBR SAUDE ANIMAL LTDA. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	OSVALDO BATISTA PEREIRA (ADVOGADO) EUDES JOSE FREIRE JUNIOR (ADVOGADO) MARIO CUSTODIO FREIRE PEREIRA (ADVOGADO)
BAPTISTA DE ALMEIDA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	IVAN ALMEIDA CARVALHO (ADVOGADO) CARLOS ADOLFO JUNQUEIRA DE CASTRO (ADVOGADO)

<b>SINTER FUTURA LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>FABRICIO AUGUSTO BAGGIO GUERSONI (ADVOGADO) LUCAS AUGUSTO PRACA COSTA (ADVOGADO)</b>
<b>NAVI DISTRIBUICAO E COMERCIO EIRELI (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>CLAUDIA SIMONE PRACA PAULA (ADVOGADO)</b>
<b>ALPARGATAS S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>CLAYTON ALVES DE CARVALHO (ADVOGADO)</b>
<b>REDE MINEIRA DE PNEUS S/A. (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA SANTOS (ADVOGADO) BADY ELIAS CURI NETO (ADVOGADO)</b>
<b>IMPORTADORA DE FRUTAS LA VIOLETERA LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>ALAN CARLOS ORDAKOVSKI (ADVOGADO)</b>
<b>WASHINGTON PERES DE OLIVEIRA (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>OTTO TOGEIRO FERREIRA RAMOS (ADVOGADO)</b>
<b>LOGIKA DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>MURILO VARASQUIM (ADVOGADO)</b>
<b>MARCIO GONCALVES DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>EMIDIO GONCALVES DA SILVA (ADVOGADO)</b>
<b>INDUSTRIAS DE BEBIDAS JOAQUIM THOMAS DE AQUINO FILHO SA (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES (ADVOGADO)</b>
<b>BANCO DO BRASIL S/A (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>CARLOS NEY PEREIRA GURGEL (ADVOGADO) ADAIR VICENTE TEIXEIRA FILHO (ADVOGADO) PAULO CESAR TEIXEIRA FILHO (ADVOGADO) LILIAN DE CARVALHO GARAJAU (ADVOGADO) AFONSO SERGIO COSTA FERREIRA (ADVOGADO) PAULO CESAR DOS SANTOS (ADVOGADO) ANTONIO PEDRO DA SILVA MACHADO (ADVOGADO) IURY MOREIRA ASSIS (ADVOGADO)</b>
<b>BAGLEY DO BRASIL ALIMENTOS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>MURILO CARLOS CALDO (ADVOGADO) FERNANDA SANTOS SILVA (ADVOGADO) MAXWELL ZAVANELLA ROSA (ADVOGADO) NICOLI PAVARINI PEREIRA (ADVOGADO)</b>
<b>CARLOS ALBERTO DE REZENDE (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>ALEXANDRE AUGUSTO CARVALHO MIRANDA (ADVOGADO)</b>
<b>ARBOR BRASIL INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>CARLOS EDUARDO DE TOLEDO BLAKE (ADVOGADO) ELCIO FONSECA REIS (ADVOGADO)</b>
<b>MARCELO MUNIZ DOS SANTOS (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>ROSANGELA LOURDES DO CARMO MUNIZ (ADVOGADO)</b>

<b>EUROFRAL INDUSTRIA DE PRODUTOS HIGIENICOS E TERMOPLASTICOS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>LUIS ANTONIO MONTANHA (ADVOGADO)</b>
<b>FAZENDA SALINAS IND. E COM. DE BEBIDAS LTDA - ME (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>RODRIGO OCTAVIO URBAN BERNARDES DE MENEZES (ADVOGADO)</b> <b>GUSTAVO PRADO DE BRITO (ADVOGADO)</b>
<b>SKY SYSTEM MONITORAMENTO LTDA - EPP (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>FERNANDO AUGUSTO SILVEIRA TRINDADE (ADVOGADO)</b> <b>FELISBERTO EGG DE RESENDE (ADVOGADO)</b> <b>MARCOS LUIZ EGG NUNES (ADVOGADO)</b> <b>RAFAEL EGG NUNES (ADVOGADO)</b>
<b>ANDRE VIEIRA ALVES (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>ILZEU ROBSON VASCONCELOS (ADVOGADO)</b>
<b>SABRINNE LAYLA ANDRADE (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>PATRICIA CASSIANO ALVES DE OLIVEIRA (ADVOGADO)</b>
<b>EMPREENHIMENTOS BRITO LIMA LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>MARCIO PRADO SANTOS (ADVOGADO)</b>
<b>KIRTON BANK S.A. - BANCO MULTIPLO (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>RICARDO MARTINS AMORIM (ADVOGADO)</b>
<b>SANTHER GUILHERME DE MENDONÇA LOPES (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
<b>UNILEVER BRASIL LTDA. (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>GUILHERME FONTES BECHARA (ADVOGADO)</b> <b>BRUNO DOS REIS VANZELLI (ADVOGADO)</b> <b>PRISCILA RICETTO BERTOLUCCI PEREIRA (ADVOGADO)</b> <b>JANAINA CAMPOS MESQUITA VAZ (ADVOGADO)</b>
<b>VINICOLA CAMPESTRE LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>LEONARDO DE SOUZA LOPES (ADVOGADO)</b>
<b>BANCO SOFISA SA (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>JOAO VICTOR PETINELLI FARIA (ADVOGADO)</b> <b>HERNANI ZANIN JUNIOR (ADVOGADO)</b>
<b>ANDRE LUIZ WAQUIM FERREIRA 07920464633 (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>JULIANA DE FATIMA MIRANDA (ADVOGADO)</b> <b>ALEXANDRE AUGUSTO DA CUNHA DINI (ADVOGADO)</b>
<b>MARCOS DO PRADO SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>SILVIA SOUZA DAMASCENO (ADVOGADO)</b>
<b>NILTON EVERESTE NUNES SIQUEIRA (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>RAFAELA GODINHO DA SILVA (ADVOGADO)</b> <b>RODRIGO BEBIANO PIMENTA (ADVOGADO)</b>
<b>AEGER COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA. (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
<b>JADSON COSTA SANTOS (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>CLEONICE MARIA DOS SANTOS (ADVOGADO)</b>
<b>HEINZ BRASIL S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>JUAN MIGUEL CASTILLO JUNIOR (ADVOGADO)</b>

<b>ALINE ALVES SILVA 06618840660 - ME (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>JONATAS DE FRANCO QUINTAO (ADVOGADO) MARPAULA PORTES QUINTAO (ADVOGADO)</b>
<b>MERCEARIA RODRIGUES LTDA - ME (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>GYLLIARD MATOS FANTECELLE (ADVOGADO) PATRICIA AUGUSTO ABREU LAENDER (ADVOGADO)</b>
<b>SERASA S/A (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>ALEXANDRA SILVA MALTA (ADVOGADO)</b>
<b>SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE CONTAGEM (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>DANIELE APARECIDA SANTOS (ADVOGADO) EDUARDO DE SOUSA SANTOS (ADVOGADO) MARCO TULIO DE ALVIM COSTA (ADVOGADO) MATHEUS LEAO DE CARVALHO (ADVOGADO) JULIO CESAR FERRAZ DE LIMA (ADVOGADO) ALINE FONSECA ASSUNCAO COSTA (ADVOGADO)</b>
<b>RADIAL DISTRIBUICAO LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>ALEXANDRE DE SOUZA PAPINI (ADVOGADO) CHRISTIANO NOTINI DE CASTRO (ADVOGADO) MARCELO CANAAN CORREA VEIGA (ADVOGADO)</b>
<b>LEMONS E RAGO LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>GUILHERME DINIZ RIBEIRO (ADVOGADO) LAILA LUCIA DE FREITAS SANTOS (ADVOGADO) MAURO CELSO DE PAULA JUNIOR VARGAS (ADVOGADO) MARISTELA ANTONIA DA SILVA (ADVOGADO)</b>
<b>Terceiros (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>ELIAS NEJM NETO (ADVOGADO)</b>
<b>ASSOCIAÇÃO DE SUPERMERCADOS DA ZONA DA MATA (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>AMANDA THEODORO (ADVOGADO) CAROLINA GOULART FREITAS MAZOQUE BASTOS (ADVOGADO)</b>
<b>BETTANIN INDUSTRIAL SOCIEDADE ANONIMA (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>RITA PERONDI (ADVOGADO)</b>
<b>MERCADO CENTRAL DE GUIRICEMA LTDA - EPP (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>JORGE AUGUSTO GONCALVES ARRUDA (ADVOGADO)</b>
<b>SEBASTIAO EDUARDO RODRIGUES (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>JANILCE FERRAZ FIGUEIREDO (ADVOGADO)</b>
<b>HORTIFRUT LAS CASAS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>CARLOS ANTONIO ROCHA FONSECA (ADVOGADO)</b>
<b>ANTONIO ACEMARIO UZAI (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>JAMIR GERALDO DUARTE (ADVOGADO) ISABELA SANTANA ALVES BREGUEZ (ADVOGADO)</b>
<b>ALFEU DE LELIS PEREIRA (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>PATRICIA RIBEIRO DE PAULA MALAQUIAS (ADVOGADO)</b>

<b>CRISTIANO ANASTACIO DE PAULA (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>VITOR CAMARA LOPES (ADVOGADO) JOSIANE CRISTINA DOS REIS (ADVOGADO) TYARA SOARES DE OLIVEIRA (ADVOGADO)</b>
<b>ARCOS COMERCIO IMPORTACAO LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>ROGERIA FATIMA DE MORAIS (ADVOGADO) JOSE ANTONIO RIBEIRO DE TOLEDO (ADVOGADO)</b>
<b>FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS ONIX PRIME (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>FERNANDA ELISSA DE CARVALHO AWADA (ADVOGADO)</b>
<b>INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA. (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>ROGERIO CAMARGO GONCALVES DE ABREU (ADVOGADO) GERALDO FONSECA DE BARROS NETO (ADVOGADO)</b>
<b>MEMOVIP-GUARDA DE DOCUMENTOS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>MARILIA LIMA DE ALVARENGA (ADVOGADO) MARCOS VIRGILIO DE MOURA LIMA E ALMEIDA (ADVOGADO)</b>
<b>CRIA SIM PRODUTOS DE HIGIENE LTDA. (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>MICHEL OLIVEIRA DOMINGOS (ADVOGADO) JOSE OCTAVIO MORAES MONTESANTI (ADVOGADO) EDUARDO ALEXANDRE DOS SANTOS (ADVOGADO)</b>
<b>WANDERLEY GERALDO TRINDADE (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>BRUNO FERRAZ LOPES (ADVOGADO) SAULO OTTONE DA SILVA (ADVOGADO) RAIMUNDO MADEIRA NETO (ADVOGADO)</b>
<b>MINAS PNEUS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>JOSE CORDEIRO DE CAMPOS JUNIOR (ADVOGADO)</b>
<b>INDUSTRIA ALIMENTICIA DO VALE LTDA. (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>IREMA FERNANDES DE ARAUJO (ADVOGADO)</b>
<b>PAULO CEZAR NERES (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>ADRIANO OLIVEIRA VIEIRA (ADVOGADO) ROBSON CONCEICAO FARIAS (ADVOGADO)</b>
<b>DILMARIO MOREIRA DUARTE (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>RAMON CALDEIRA SANTANA (ADVOGADO)</b>
<b>JOSE RAIMUNDO DE OLIVEIRA CPF 659.744.256-34 - ME (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>ORLANDO DE VASCONCELOS (ADVOGADO)</b>
<b>PAULO SERGIO DE OLIVEIRA REIS (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>PAULO SERGIO DE OLIVEIRA REIS (ADVOGADO)</b>
<b>RODRIGO FERREIRA DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>RENATA APARECIDA DINIZ (ADVOGADO) ELAIR MATHEUS DINIZ (ADVOGADO)</b>

<b>IMPORTADORA DE FRUTAS LA VIOLETERA (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
<b>JOSE DE SOUZA PEREIRA (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>WELITON ROGER ALTOE (ADVOGADO)</b>
<b>THAIS STEFANE VALADARES DE CASTRO (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>DANIELE APARECIDA SANTOS (ADVOGADO)</b>
<b>MARISTELA ANTÔNIA DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
<b>LORENNA REPRESENTACOES LTDA - ME (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>LEONARDO DE SOUZA LOPES (ADVOGADO)</b>
<b>ORO CAPITAL GESTAO DE RECURSOS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>THIAGO ALMEIDA RIBEIRO (ADVOGADO) SILVIO TIAGO CRISTO DE MELO (ADVOGADO) GUILHERME ANDRADE CARVALHO (ADVOGADO) CRISTIANO KEN TAKITA (ADVOGADO)</b>
<b>CARGILL AGRICOLA S A (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>INGRID NEDEL SPOHR SCHMITT (ADVOGADO)</b>
<b>COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>CLECIUS ANDRE RODRIGUES (ADVOGADO) MARCIO HORTA SANTIAGO (ADVOGADO) GIOVANNI JOSE PEREIRA (ADVOGADO) FERNANDO DE MELO MONTEIRO FILHO (ADVOGADO)</b>
<b>JOAO LUIZ DOS REIS (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>RAPHAEL PAIVA OLIVEIRA (ADVOGADO)</b>
<b>MARCIA REGINA FERREIRA LOPES (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>DANIELE APARECIDA SANTOS (ADVOGADO)</b>
<b>ELIANE MARIA DE JESUS (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>ANTONIO RODRIGUES LEITE FILHO (ADVOGADO)</b>
<b>ELIZIANE DE LIMA FERREIRA (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>JOEL DE PAULA PEREIRA VIEIRA (ADVOGADO)</b>
<b>MONDELEZ BRASIL LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>SIMONE DE LIMA SANTIAGO (ADVOGADO) RICARDO SIQUEIRA GONCALVES (ADVOGADO)</b>
<b>KELLOGG BRASIL LTDA. (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>DIOGO BATISTA SANTANA (ADVOGADO)</b>
<b>GISELLE OLIVEIRA DE SANTANA ABDUCH (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>RUDI MIRANDA SOUZA (ADVOGADO)</b>
<b>WILSON DAS NEVES JESUS (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>RUDI MIRANDA SOUZA (ADVOGADO)</b>
<b>CRISLAINE INACIO DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>RUDI MIRANDA SOUZA (ADVOGADO)</b>
<b>RAPHAEL SOARES PEREIRA (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>DINIZ GOMES MOURA (ADVOGADO)</b>
<b>IARA DE PAULA FRANCA (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>RUDI MIRANDA SOUZA (ADVOGADO)</b>



JOAO BATISTA DA COSTA FILHO (TERCEIRO INTERESSADO)	
	RUDI MIRANDA SOUZA (ADVOGADO)
ANDERSON BORGES DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	RUDI MIRANDA SOUZA (ADVOGADO)
ROSARIA VICENTE SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	RUDI MIRANDA SOUZA (ADVOGADO)
HYPERMARCAS S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ROBERTO GREJO (ADVOGADO)
RODRIGO AUGUSTO NALON (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MARCOS VINICIUS NALON (ADVOGADO)
CARLOS ALBERTO MORAES (TERCEIRO INTERESSADO)	
	GUSTAVO HENRIQUE NAVES FARIA (ADVOGADO)
RAPHAEL PEREIRA CAMPOS GONCALVES (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JAIR BATISTA COELHO (ADVOGADO)
LUIZ PAULO DE CASTRO OTONI (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ANA LUIZA STEFANI DE MOURA E SILVA CURTI (ADVOGADO) RICARDO QUINTAO E SILVA FERES (ADVOGADO) JOSE MARIA FERES (ADVOGADO) NELTON JOSE ARAUJO FERREIRA (ADVOGADO)
MARCOS MANOEL FRAGA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MAURO VITOR TAVARES BULHOES (ADVOGADO) MARCELO TAVARES BULHOES (ADVOGADO)
BANCO SANTANDER BRASIL S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ANTONIO CHAVES ABDALLA (ADVOGADO)
JULIANA CONRADO PASCHOAL (REPRESENTANTE/NOTICIANTE)	
<del>Banco Santander Brasil S/A (TERCEIRO INTERESSADO)</del>	
COMANDANTE DO 18º BATALHÃO DA POLÍCIA MILITAR (AUTORIDADE)	
<del>VINICIUS CAMARA LOPES (TERCEIRO INTERESSADO)</del>	
<del>ESTADO DE SÃO PAULO (TERCEIRO INTERESSADO)</del>	
<del>MINASMAQUINAS SA (TERCEIRO INTERESSADO)</del>	
<del>LUANA DO SOGORRO FERREIRA - ME (TERCEIRO INTERESSADO)</del>	
<del>JUGEMG (TERCEIRO INTERESSADO)</del>	
<del>MUNICÍPIO DE SÃO PAULO (TERCEIRO INTERESSADO)</del>	
<del>M DIAS BRANCO S.A. INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS (TERCEIRO INTERESSADO)</del>	
<del>INOCENCIO DE PAULA SOCIEDADE DE ADVOGADOS (TERCEIRO INTERESSADO)</del>	
<del>SANTHER FÁBRICA DE PAPEL SANTA TEREZINHA S/A (TERCEIRO INTERESSADO)</del>	
<del>MERCEARIA MENDES LTDA - ME (TERCEIRO INTERESSADO)</del>	
	RENATO RODRIGO DA SILVEIRA (ADVOGADO)

<b>RICARDO LADEIRA CALVO (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>ELEN KELLY DE OLIVEIRA (ADVOGADO)</b>
<b>JESSICA SOUSA SAMARA (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>LUAN FRANCISCO MAGALHAES CLAUDINO (ADVOGADO)</b>
<b>COMERCIAL FAICO LTDA - ME (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>KARINE MIRANDA DE OLIVEIRA (ADVOGADO)</b>
<b>NG PNEUS COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>CARLA DE FARIA REZENDE (ADVOGADO) AMANDA DE FARIA REZENDE (ADVOGADO) HENIO ANDRADE NOGUEIRA (ADVOGADO)</b>
<b>DEIVID MUNIZ SANTANA (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>RHAVANA GONZAGA MARTINS (ADVOGADO) ERICA VIEIRA LOPES ROSA (ADVOGADO)</b>
<b>SERGIO DE SOUZA MATOS (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>BRUNO LOPES TAUIL (ADVOGADO)</b>
<b>OI MOVEL S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>BRUNO TOLEDO GUIMARAES ANDRADE (ADVOGADO)</b>
<b>VAREJAO ASSIS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>LAZARO ADELMO MENDONCA (ADVOGADO)</b>
<b>LUCIANE PINHEIRO TINOCO (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>MAURICIO CUNHA CARVALHO (ADVOGADO)</b>
<b>GLEIDSTON TEIXEIRA DE OLIVEIRA ALVES (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>MAURICIO CUNHA CARVALHO (ADVOGADO)</b>
<b>ADENILDA ALVES FERREIRA (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>MAURICIO CUNHA CARVALHO (ADVOGADO)</b>
<b>GLEICE MARA DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>ERIC ELIAS GUIMARAES (ADVOGADO)</b>
<b>FABIO LUIZ LIMA OLIVEIRA (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>LILIAN SCARAMUSSA AZEVEDO (ADVOGADO) BRUNA MARCHIORI (ADVOGADO)</b>
<b>LUCIENE PEREIRA DE LUCENA (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>LEONARDO CANDIDO DE CARVALHO (ADVOGADO)</b>
<b>ALEXANDRE MARTINI DE BACKER (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>LILIAN SCARAMUSSA AZEVEDO (ADVOGADO) BRUNA MARCHIORI (ADVOGADO)</b>
<b>Ministério Público - MPMG (FISCAL DA LEI)</b>	
<b>MATHEUS FERREIRA SANTANA (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>LUCIENE GERMANA DE CARVALHO MACHADO (ADVOGADO) TASSIANA DA SILVA FERREIRA (ADVOGADO)</b>
<b>SUPERMERCADO COMPRE MAIS LTDA - ME (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>LUIS GUSTAVO SARMENTO RAMOS (ADVOGADO)</b>
<b>BOMBRIL S/A (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (ADVOGADO)</b>

<b>ELAINE APARECIDA MUQUEM (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	<b>TAMARA DE FIGUEIREDO AIHARA (ADVOGADO)</b> <b>RENATO MENDONCA DE FIGUEIREDO (ADVOGADO)</b>
<b>SPECTRUM BRANDS BRASIL IND E COM BENS DE CONSUMO LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	<b>FABIO RIVELLI (ADVOGADO)</b>
<b>OUROMINAS SUPERMERCADO &amp; PANIFICADORA LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	<b>ANNE ANDRADE PEREIRA (ADVOGADO)</b>
<b>WANDEILSON CELESTINO DOS SANTOS (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	<b>MAURICIO CUNHA CARVALHO (ADVOGADO)</b> <b>BARBARA AMELIA FURTADO MARTINS (ADVOGADO)</b>
<b>DAVI APARECIDO FERREIRA (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	<b>LEANDRO JEFFERSON FERNANDES (ADVOGADO)</b>
<b>NANCY MACHADO DE BIASI (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	<b>DEBORA MARTINS FUZARO SAEZ RAMIREZ (ADVOGADO)</b> <b>LUIZ APARICIO FUZARO (ADVOGADO)</b> <b>ANA LUIZA FUZARO HOJNACKI (ADVOGADO)</b>
<b>JORGE ISMAEL DE BIASI FILHO (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	<b>DEBORA MARTINS FUZARO SAEZ RAMIREZ (ADVOGADO)</b> <b>LUIZ APARICIO FUZARO (ADVOGADO)</b> <b>ANA LUIZA FUZARO HOJNACKI (ADVOGADO)</b>
<b>LILIAN MARIA DE BIASI GOMES (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	<b>DEBORA MARTINS FUZARO SAEZ RAMIREZ (ADVOGADO)</b> <b>LUIZ APARICIO FUZARO (ADVOGADO)</b> <b>ANA LUIZA FUZARO HOJNACKI (ADVOGADO)</b>
<b>VALERIA MARIA DE BIASI CABRERA (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	<b>DEBORA MARTINS FUZARO SAEZ RAMIREZ (ADVOGADO)</b> <b>LUIZ APARICIO FUZARO (ADVOGADO)</b> <b>ANA LUIZA FUZARO HOJNACKI (ADVOGADO)</b>
<b>JOSE ODAIR DE OLIVEIRA (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	<b>MARIA AUXILIADORA DE MORAES NASCIMENTO (ADVOGADO)</b>
<b>ISMAEL OLIVEIRA DOS REIS (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	<b>MARIA AUXILIADORA DE MORAES NASCIMENTO (ADVOGADO)</b>
<b>S.R.M. ADMINISTRACAO DE RECURSOS E FINANÇAS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	<b>CRISTIANO TRIZOLINI (ADVOGADO)</b>
<b>ALINE APARECIDA FERNANDES FERREIRA (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	<b>RAFAEL DE FIGUEIREDO BARATA (ADVOGADO)</b>
<b>W. J. LIMA &amp; FAMILIA LTDA - ME (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	<b>VALMIR TEIXEIRA DE SOUZA (ADVOGADO)</b>
<b>JULIANA CONRADO PASCHOAL (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MARCOS ASSUNCAO TEIXEIRA LEITE (ADVOGADO) ANDRE VAZ RODRIGUES (ADVOGADO)
APARECIDO DE SOUZA SANTOS (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MARCELINO MONCAO DE SOUZA (ADVOGADO)
NILTON GALDINO DOS SANTOS (TERCEIRO INTERESSADO)	
	CARLAILA RAMOS GUIMARAES (ADVOGADO) PIER ANGELI VIDAL BRETAS VIANA (ADVOGADO)
JOSENALDO MANOEL DOS SANTOS (TERCEIRO INTERESSADO)	
	PIER ANGELI VIDAL BRETAS VIANA (ADVOGADO) CARLAILA RAMOS GUIMARAES (ADVOGADO)
MARCELO DO AMARAL BEZERRIL (TERCEIRO INTERESSADO)	
	PIER ANGELI VIDAL BRETAS VIANA (ADVOGADO) CARLAILA RAMOS GUIMARAES (ADVOGADO)
PRATA X FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS (TERCEIRO INTERESSADO)	
	RODRIGO CANEZIN BARBOSA (ADVOGADO)
ROGERIO BATISTA SILVEIRA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ODILON RAMOS GODOI JUNIOR (ADVOGADO)
ADILSON GONCALVES DOS SANTOS (TERCEIRO INTERESSADO)	
	CINTIA GONCALVES DE PINHO (ADVOGADO)
CLAUDICELIA VENANCIO FERNANDES (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MARIA FRANCISCA FERREIRA MARTINS (ADVOGADO) NARA DUARTE FERREIRA RODRIGUES (ADVOGADO)
<del>TERCEIRO INTERESSADO (TERCEIRO INTERESSADO)</del>	
SUPER GLOBO QUIMICA LTDA - EPP (TERCEIRO INTERESSADO)	
	BRUNO DIAS GONTIJO (ADVOGADO) GUILHERME DIAS GONTIJO (ADVOGADO)
JOSE GUILHERME BRUGNARA ZANINI (TERCEIRO INTERESSADO)	
	DÁCIO ROGÉRIO BRITO (ADVOGADO)
DUAS RODAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO-PADRONIZADO (TERCEIRO INTERESSADO)	
	FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA (ADVOGADO) PATRICIA FREITAS PIRES (ADVOGADO)
GERALDO P. MATOS - ME (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JULIO CESAR TEIXEIRA DOS SANTOS (ADVOGADO)
BRUNO RICARDO DAMASCENO TEIXEIRA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ALEX GONCALVES DOS REIS (ADVOGADO)
TELEFONICA BRASIL S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	FLAVIA NEVES NOU DE BRITO (ADVOGADO)

ATM TOP MVNO SISTEMAS DE TELECOMUNICACOES LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	DIJALMA PIRILLO JUNIOR (ADVOGADO)
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (TERCEIRO INTERESSADO)	
	BRUNO RODRIGO UBALDINO ABREU (ADVOGADO) IARA DA SILVA RAZUK (ADVOGADO) SYLVIO RICARDO LOPES FRANCELINO GONCALVES (ADVOGADO) RENATA MARIA PEREIRA FORTALEZA (ADVOGADO) VANESSA CELINA DA ROCHA MAGALHAES (ADVOGADO) ROGERIO NETTO ANDRADE (ADVOGADO)
SARA BRITO DE FREITAS (TERCEIRO INTERESSADO)	
	SARA BRITO DE FREITAS (ADVOGADO)
BARBARA ZANIVAM SIMONATO (TERCEIRO INTERESSADO)	
	SARA BRITO DE FREITAS (ADVOGADO)
CIDINEI CAMARGOS (TERCEIRO INTERESSADO)	
	CIRO MARCOS BERNARDO CEZARIO (ADVOGADO)
JULIANA CONRADO PASCHOAL (PERITO(A))	
<del>JEFERSON GLEBER CARVALHO DE SOUZA (TERCEIRO INTERESSADO)</del>	
N A FOMENTO MERCANTIL LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	DANIEL BLIKSTEIN (ADVOGADO)
<del>ARI PEREIRA DE OLIVEIRA (TERCEIRO INTERESSADO)</del>	
<del>PROLIMGER COMERCIO LTDA - ME (TERCEIRO INTERESSADO)</del>	
<del>CARLOS EDUARDO SANTOS RIBEIRO (TERCEIRO INTERESSADO)</del>	
NG PNEUS COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	CARLA DE FARIA REZENDE (ADVOGADO)
BANCO BRADESCO S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	RENAN GUIDUGLI ZING (ADVOGADO) MARIA OLIVIA DE FREITAS ZANI (ADVOGADO) FABIO NAOTO YANO (ADVOGADO)
Banco PAN (TERCEIRO INTERESSADO)	
	CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR (ADVOGADO)
ILDEU EUSTAQUIO ROSA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	FLAVIO HENRIQUE AGUIAR FRANCA (ADVOGADO) ROSANGELA LOURDES DO CARMO MUNIZ (ADVOGADO)
VINÍCIUS CÂMARA LOPES (TERCEIRO INTERESSADO)	
	TYARA SOARES DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
LAURO JORGE SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	LAURO JORGE SILVA (ADVOGADO)
SILVIO FLAVIO NEVES (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ALEX SANDRO SALDANHA CATARINA (ADVOGADO)
MATHEUS FERREIRA SANTANA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	TASSIANA DA SILVA FERREIRA (ADVOGADO) LUCIENE GERMANA DE CARVALHO MACHADO (ADVOGADO)

<b>CENTRO DE ASSISTÊNCIA PSICOTERAPÊUTICO LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>JOAO PAULO ARAUJO OLIVEIRA (ADVOGADO)</b>
<b>BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
<b>CARLOS ROBERTO SOARES DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>LUIDY OLIMPIO CARVALHO (ADVOGADO)</b>
<b>CLAUDIO LIMA DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>CLECIUS ANDRE RODRIGUES (ADVOGADO)</b>
<b>JOANES FERNANDES - ME (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>IDERALDO GERALDO AVILA (ADVOGADO)</b>
<b>NUTRIWAY FOODS INDUSTRIA ALIMENTICIA LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>ROGERIO MARTINS GONCALVES (ADVOGADO)</b>
<b>GELISSE JOSE FERNANDES SOUSA (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>LAURO JORGE SILVA (ADVOGADO)</b>
<b>FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS INTERCAPITAL (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>RODRIGO CANEZIN BARBOSA (ADVOGADO)</b>
<b>MERCEARIA VIEIRA LTDA - ME (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>ALISSON HELENO DA COSTA SILVA (ADVOGADO) MARCIO BRUNO CASTRO CRUZ (ADVOGADO)</b>
<b>ANTONIO JOSE BASTOS (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>SIMONE MARTINS GOMES MUNIZ (ADVOGADO)</b>
<b>ACTUAL COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>JONAS MANOEL DIAS (ADVOGADO) DIEGO SANTOS DA SILVA (ADVOGADO)</b>
<b>ADENILDA ALVES FERREIRA (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>MAURICIO CUNHA CARVALHO (ADVOGADO)</b>
<b>DAVID DE ASSIS MELO (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>MAURICIO CUNHA CARVALHO (ADVOGADO)</b>
<b>JOSE DONIZETE DE FREITAS SOUZA (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>PAULA TEIXEIRA LINARES (ADVOGADO)</b>
<b>DANIEL BERNARDO DE CARVALHO (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>TYARA SOARES DE OLIVEIRA (ADVOGADO) VITOR CAMARA LOPES (ADVOGADO)</b>
<b>TERMOPOT - TERMOFORMAGENS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>FERNANDA GONCALVES DO CARMO MOREIRA (ADVOGADO)</b>
<b>KALAB LOPES GESTÃO PATRIMONIAL LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>HUGO LEONARDO TEIXEIRA (ADVOGADO)</b>
<b>JODILSON PEREIRA DOS SANTOS (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	

	HEBER PEREIRA CALILI (ADVOGADO)		
FRANCISCO DE JESUS SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)			
	PATRICIA VERONICA DE OLIVEIRA LIMA (ADVOGADO)		
ESTEVEN FLAVIO MENDES RODRIGUES (TERCEIRO INTERESSADO)			
	ALAN SANTOS VIEIRA (ADVOGADO)		
TILIBRA PRODUTOS DE PAPELARIA LTDA. (TERCEIRO INTERESSADO)			
	LUIZ FERNANDO MAIA (ADVOGADO)		
<del>Ministério Público – MPMG (TERCEIRO INTERESSADO)</del>			
<del>Ministério Público – MPMG (TERCEIRO INTERESSADO)</del>			
LUCIANE PINHO TINOCO (TERCEIRO INTERESSADO)			
	MAURICIO CUNHA CARVALHO (ADVOGADO)		
CLAUDIA TEIXEIRA FERNANDES (TERCEIRO INTERESSADO)			
ADRIANO DE FIGUEIREDO DIAS (TERCEIRO INTERESSADO)			
	FABIO JOSE FIGUEREDO DE ASSIS (ADVOGADO)		
TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS VIII S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)			
	CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR (ADVOGADO)		
MINI MERCADO MEDEIROS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)			
	MAXWELL LADIR VIEIRA (ADVOGADO)		
FABIO DA SILVA BERTULINO (TERCEIRO INTERESSADO)			
	LEANDRO QUEIROZ NETO (ADVOGADO)		
AUTO POSTO PEREIRA & MACIEL LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)			
	JOAO RICARDO KILO (ADVOGADO) LUAMARIS DE OLIVEIRA BORGES (ADVOGADO)		
ANTONIO MARCOS TRINDADE - ME (TERCEIRO INTERESSADO)			
	HUGO LEONARDO TEIXEIRA (ADVOGADO) PEDRO HENRIQUE MACHADO SILVEIRA (ADVOGADO) FABRICIO LEITE SOARES (ADVOGADO)		
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
9638812226	24/10/2022 19:34	<a href="#">Decisão</a>	Decisão



## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de CONTAGEM / 1ª Vara Empresarial, de Fazenda Pública e Registros Públicos da Comarca de Contagem

PROCESSO Nº: 6005403-40.2015.8.13.0079

CLASSE: [CÍVEL] RECUPERAÇÃO JUDICIAL (129)





ASSUNTO: [Recuperação judicial e Falência, Administração judicial]

AUTOR: VINICIUS CAMARA LOPES e outros (6)

RÉU/RÉ: Supermix Comercial S/A e outros (2)

## DECISÃO

*V i s t o s .*

As Recuperandas apresentaram Aditivo ao PRJ ao Id 9438642668, requerendo seja submetido a AGC, após concessão de prazo para credores apresentarem objeções.

Após ouvida a AJ e MP, foi proferida decisão de Id 9535283344, determinando a convocação da AGC e a publicação do respectivo edital de convocação.

Aos IDs nº 9464741906 a 9464742003, 9624353380 e 9629765039 o Banco do Brasil apresenta objeção ao aditivo ao PRJ. O credor Spectrum Brands Industria e Comercio de Bens de Consumo Ltda., apresenta Objeção ao PRJ aos IDs 9501712230 a 9501736855.

A Administradora Judicial acostou aos autos ata da Assembleia Geral de Credores, em continuação, realizada em 18/10/2022, na qual restou aprovado o Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial pela maioria dos presentes, na forma do art. 45 da Lei 11.101/05. Na ocasião, apresentou detalhamento da deliberação da AGC e, ao final, opinou pela realização do controle de legalidade em relação às cláusulas 5.2, 5.9, 6.6, 6.7, 9.1, 9.2, 10.1 e 12.1.1, e a consequente homologação do aditivo ao PRJ.



Diversos credores peticionaram aos autos informando a sua escolha da opção de pagamento prevista no aditivo ao PRJ (Ids 9473015513; 9633279666; 9633510943; 9633566827; 9633643316; 9633732237; 9633807424; 9633821900; 9634774195; 2638586624; 9634935719; 49041202; 9635413395).

### **Eis o breve relato.**

Registre-se inicialmente, que a Assembleia Geral de Credores foi instalada em segunda convocação, no dia 29 de julho de 2022, conforme preconiza o art. 37, §2º da Lei 11.101/2005.

Conforme consignado em ata, para a realização da AGC foram considerados os créditos contidos no edital do §2º do art. 7º da Lei 11.101/2005, com a observância dos pagamentos já realizados em cumprimento ao PRJ, das cessões de crédito, bem como as alterações determinadas por despachos proferidos na RJ e por sentenças proferidas em Impugnações e Habilitações de Crédito, a teor que preleciona o art. 39 do mesmo diploma legal.

Observa-se que, compuseram o quorum de instalação da AGC apenas credores Trabalhistas - Classe I e credores Quirografários - Classe III, estando presentes apenas os integrantes da classe quirografária.

Neste ensejo, observo que, após rejeitado o pleito de suspensão da AGC até o dia 21/10/2022 pela maioria dos credores presentes, os titulares de crédito quirografário correspondentes à R\$ 22.264.194,11 (55,8%), representados por 21 credores (65,63%), votaram pela aprovação do aditivo ao PRJ, sendo que os demais credores que correspondem à R\$ 17.634.224,73 (44,2%), representados por 11 credores (34,38%) votaram pela rejeição do aditivo ao PRJ.

É cediço que o plano de recuperação judicial, aprovado em AGC pela manifestação dos credores nos termos exigidos pela Lei, apresenta índole negocial, constituindo-se negócio jurídico de caráter contratual. No entanto, conforme já pacificado na doutrina e na jurisprudência, ao homologar o plano, compete ao juiz exercer o controle de legalidade.

Como bem elucida Marcelo Sacramone<sup>1</sup>, o magistrado, embora não possa apreciar a viabilidade econômica da empresa, poderá verificar eventual abuso de direito do próprio devedor, ao contrariar princípios cogentes e pressupostos da recuperação judicial, com o intuito de superação da crise da empresa e satisfação dos credores.

Assim sendo, embora a Assembleia Geral de Credores seja soberana na apreciação do PRJ, as deliberações tomadas no conclave sujeitam-se ao controle de legalidade.

Observo que a Administradora Judicial em Id [9635936847](#), aponta que as cláusulas 9.1, 9.2, 101.1.1 e 12.1.1, que dispõe acerca dos valores depositados em juízo, devem ser declaradas ineficazes. No mesmo sentido se opôs o Banco do Brasil em objeção de Id [9624353380](#), argumentando que os valores depositados, ainda que não levantados, pertencem aos credores.

Da leitura das mencionadas cláusulas extrai-se que, apesar de reconhecer que os credores fazem jus aos recursos já depositados, as Recuperandas estipularam o prazo de 90 dias para que estes realizem o levantamento de seu crédito, sob pena de terem o valor de seu crédito revertido em favor das Recuperandas, que poderá requerer o seu levantamento e, a partir de então, realizar o pagamento dos credores na forma do aditivo.

Ora, a utilização dos valores depositados em juízo foi vastamente debatida nos autos da RJ, e conforme decisão de Id nº [9535283344](#), o pedido de utilização da quantia depositada nos autos foi indeferido em razão de se tratar de valores pagos judicialmente e não levantados pelos credores das classes I, II, III e IV.

Ou seja, realizado o depósito e direcionado os valores ao pagamento dos credores concursais, tais valores não mais integram o patrimônio das Recuperandas, não sendo possível as



devedoras dispor, em seu PRJ, acerca de direito patrimonial de terceiros.

Não é preciosismo novamente ressaltar que de fato, houve a quitação dos créditos das Classes I, II e IV, conforme aferido pela i. perita em seu 1º Comentário técnico do pagamento parcial do Plano de Recuperação Judicial (IDs 69396234 a 69399102), bem como houve o pagamento de 22 parcelas dos créditos quirografários.

No entanto, tais pagamentos foram realizados através de depósito nos autos com a intimação para que os credores procedessem ao levantamento dos respectivos alvarás, não havendo que se cogitar em preclusão àqueles credores que ainda não realizaram o seu levantamento.

**Isso posto, DECLARO A INEFICÁCIA DAS CLÁUSULAS 9.1, 9.2, 10.1.1 e 12.1.1 do aditivo ao PRJ deliberado e aprovado em AGC.**

Conforme registrado pela i. Administradora Judicial o aditivo ao PRJ, aprovado em AGC, prevê atos procedimentais nas cláusulas 5.2, 5.9, 6.6, 6.7 atribuídos à AJ.

Considerando o extenso período à frente da Administração Judicial da presente recuperação judicial, que se estende há longo 07 (sete) anos, tenho por bem limitar as obrigações da AJ previstas nas cláusulas 5.2, 5.9, 6.6, 6.7 até o encerramento da RJ e sua respectiva exoneração do encargo. Assim, sobrevindo o encerramento da RJ, caso os atos previstos nas citadas cláusulas não tenham se aperfeiçoado, as obrigações então atribuídas à Administradora Judicial deverão ser praticadas pela zelosa Secretaria do deste Juízo.

Noutro norte, vejo que a cláusula 10.1 que dispõe acerca dos pagamentos dos credores trabalhistas habilitados, também merece ser objeto de análise.

Pois bem, impor aqueles credores trabalhistas cujo reconhecimento do crédito em habilitação de crédito ocorreu em momento anterior à aprovação do aditivo, inclusive com requerimento de pagamento nos autos da RJ é demasiadamente prejudicial, o que não se pode permitir. Assim, estabeleço que os credores trabalhistas, habilitados por sentença proferida em habilitação/impugnação de crédito, que tenham pleiteado o recebimento de seu crédito antes da aprovação do aditivo ao PRJ, recebam na forma do aditivo ao PRJ homologado em 26/02/2018.

Desta forma, **RESTRINJO A APLICAÇÃO** da cláusula 10.1 apenas aos credores habilitados por sentença e cujo pedido de recebimento se deu após a aprovação do aditivo ao PRJ em AGC (18/10/2022).

Quanto à objeção do credor Banco do Brasil, observo que a instituição financeira se insurge quanto à: (i) alienação de ativos; (ii) destinação de recursos para pagamento do PRJ e fluxo de caixa (iii) dispensa de avaliação judicial; (iv) quanto à novação das dívidas em relação às garantias/garantidores; (v) deságio, correção, carência e a oferta de opções de pagamento; (vi) liberação de garantias, prosseguimento de ações judiciais em face das recuperandas e coobrigados; (vii) suspensão dos protestos em face dos coobrigados.

Inicialmente, no que se refere à objeção à alienação de ativos; destinação dos recursos e dispensa de avaliação judicial, entendo que tais cláusulas visam à captação de recursos pelas Recuperandas, cuja providência se afigura prevista em lei, especialmente nos arts. 60, parágrafo único, e 142 da Lei de Recuperação Judicial. Ainda, tais medidas são comumente utilizadas como forma de reestruturação, sendo, inclusive, prevista no art. 50, inciso XI da LRF.

Desse modo, não se evidencia qualquer ilegalidade no que tange aos meios de recuperação previstos no aditamento, para promover a reorganização e reestruturação das atividades das empresas recuperandas, os quais encontram-se nos moldes previstos nos arts. 50, 60 e 142, da Lei 11.101/2005.

No que tange especificamente à supressão das garantias reais e fidejussórias, conforme entendimento do C. STJ fixado no Recurso Especial nº 1.794.209 - SP (2019/0022601-6), a anuência do



titular da garantia real ou fidejussória é indispensável para que o plano de recuperação judicial possa estabelecer a sua supressão ou substituição. Portanto, não há que se falar em nulidade da cláusula que prevê a supressão das garantias reais e fidejussórias, vez que esta somente atinge os credores que manifestaram sua expressa concordância com a aprovação do plano.

No que diz respeito à cláusula 17.4.2 que prevê a suspensão das ações e execuções pertinentes a Créditos novados, então em curso contra as Recuperandas, seus sócios, afiliadas e garantidores, avalistas ou fiadores, enquanto o Plano Aditivo estiver sendo cumprido, na mesma linha de raciocínio do C. STJ, **RESTRINJO** a sua aplicação aos credores que manifestaram pela aprovação do plano, sem ressalvas à referida cláusula.

A respeito da cláusula 17.5 que prevê o cancelamento de protesto e exclusão do nome das Recuperandas dos órgãos de proteção ao crédito, destaco que a aprovação ao aditivo do PRJ implica na novação sobre os débitos sujeitos à RJ em relação às Recuperandas, no entanto, tal novação se sujeita a uma condição resolutiva, qual seja o descumprimento das obrigações nele contidas que, a teor do art. 61, §§1º e 2º da LRF, acarretam convalidação da RJ em falência e a reconstituição dos direitos nas condições originalmente contratadas.

Diante disso, **MODIFICO** a cláusula 17.5, para constar que: A aprovação deste Plano Aditivo acarretará (a) a suspensão de todo e qualquer protesto de título emitido pelas Recuperandas que tenha dado origem a qualquer Crédito e (b) a suspensão do registro do nome das Recuperandas nos órgãos de proteção ao crédito, servindo a decisão da Homologação do Plano Aditivo como ofício para o requerimento das referidas suspensões de tais protestos ou negativas em sistemas de proteção ou classificação de crédito.

Já em relação às previsões relativas à deságio, correção, carência e a oferta de opções de pagamento, cláusulas também impugnadas na objeção apresentada por Spectrum Brands Industria e Comercio de Bens de Consumo Ltda., estas recaem sobre direitos disponíveis e negociáveis no âmbito da assembleia geral de credores, não cabendo ao Poder Judiciário se debruçar sobre tais deliberações, afastando o que fora decidido pelo colegiado e ferindo a soberania da assembleia geral de credores.

Neste mesmo sentido entendeu a Terceira Turma do C. Superior Tribunal de Justiça, ao decidir que "o plano aprovado pela assembleia possui índole predominantemente contratual, sendo vedado ao Magistrado se imiscuir nas especificidades do conteúdo econômico aprovado entre devedor e credores, desde que observados os quóruns previstos no art. 45 da Lei n. 11.101/2005. Desse modo, a concessão de prazos e descontos para o adimplemento dos débitos insere-se nas tratativas negociais ajustáveis pelas partes envolvidas nas discussões sobre o plano de recuperação" (STJ, AgInt nos EDcl no AREsp 1571924/RJ, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, julgado em 24/08/2020, DJe 01/09/2020).

No que tange à lacuna apontada pelo Banco do Brasil "quanto ao tratamento a ser dado aos valores pagos pela companhia, na vigência do Plano anteriormente aprovado, se devem ser descontados do montante antes ou depois da aplicação do deságio", conforme registrado em ata pela Administradora Judicial, **foi devidamente esclarecido que para efeito de pagamento aos credores, as Recuperandas deverão levar em consideração o valor do crédito contido no edital do §2º do art. 7º da Lei 11.101/2005, com a observância das sentenças proferidas nas Habilitações e Impugnações de Créditos, bem como dos pagamentos já realizados em cumprimento ao PRJ.**

No que diz respeito à estipulação dos prazos de 48 horas e 72 horas para a escolha de opção de pagamento, previstos nas cláusulas 12.1 e 14.1, cuja contagem se inicia da realização da AGC, entendo que tal previsão merece ser revista, pois as disposições do PRJ tornam-se exigíveis após a sua homologação. Portanto, **ALTERO** as 12.1 e 14.1, para estabelecer o termo final do prazo de 48 horas e 72 horas para a escolha de opção de pagamento, a contar da data da homologação da alteração ao PRJ, sem prejuízo aos credores que já exerceram o seu direito de escolha, seja em AGC ou nos autos da RJ.

A teor do parágrafo único do art. 67 da LRF o plano de recuperação judicial poderá prever tratamento diferenciado aos créditos sujeitos à RJ pertencentes à fornecedores de bens e serviços e



contratos de mútuos que continuarem a provê-los, o que se alinha ao previsto no aditivo ao PRJ, no que tange à criação dos credores parceiros, inseridos na cláusula 14. Destarte, tenho que a criação de credores parceiros no aditivo ao PRJ não colide com a Legislação Falimentar, tampouco implica em constituição de uma nova subclasse votante.

Finalmente, assevero que a exigência de certidão negativa de créditos tributários foi afastada pela decisão de Id 17533578, que foi confirmada pelo E. TJMG, conforme se depreende do acórdão proferido nos autos do AI 1.0000.17.020879-7/000, acostado aos autos em Id 9463018539 a 9463037021, cujo trânsito ocorreu em 22/04/2022. Portanto, considerando que não se trata de concessão da recuperação judicial, mas sim de homologação de aditivo ao PRJ aprovado, não há que se falar em exigência de certidões negativas de créditos tributários.

Ante todo o exposto, considerando a aprovação do aditivo ao plano de recuperação judicial pela maioria dos credores das Recuperandas, na AGC em continuação realizada em 18/10/2022, e uma vez realizado o controle de legalidade do plano, se faz necessária a homologação da aprovação do aditivo ao PRJ, com as respectivas modificações apresentadas no conclave.

Assim, ante o exposto, cumpridas as exigências legais, **HOMOLOGO O ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, com as respectivas modificações feitas em AGC, apresentado por SUPERMIX COMERCIAL S.A., GRUPO FORTE ATACADISTA, PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI, RADIAL DISTRIBUICAO LTDA., M.S.M EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. e HORBA SOCIEDADE AGRO INDUSTRIAL LTDA-ME, com as seguintes ressalvas:

a) são ineficazes as cláusulas 9.1, 9.2, 10.1.1 e 12.1.1 do aditivo ao PRJ deliberado em  
A G C ;

b) as obrigações da AJ previstas nas cláusulas 5.2, 5.9, 6.6, 6.7 serão limitadas até o encerramento da RJ e sua exoneração do cargo, devendo, a partir de então, todos os atos pendentes de aperfeiçoamento serem praticados na Secretaria deste Juízo;

c) restringir a aplicação da Cláusula 10.1, para que os credores trabalhistas, habilitados por sentença proferida em Habilitação/Impugnação de Crédito, que tenham pleiteado o recebimento de seu crédito antes da aprovação do aditivo ao PRJ, recebem na forma do aditivo ao PRJ homologado em 26/02/2018;

d) restringir a aplicação da cláusula 17.4.2 aos credores que manifestaram pela aprovação do plano, sem ressalvas à referida cláusula;

e) modificar a cláusula 17.5, para constar que: A aprovação deste Plano Aditivo acarretará (a) a suspensão de todo e qualquer protesto de título emitido pelas Recuperandas que tenha dado origem a qualquer Crédito e (b) a suspensão do registro do nome das Recuperandas nos órgãos de proteção ao crédito, servindo a decisão da Homologação do Plano Aditivo como ofício para o requerimento das referidas suspensões de tais protestos ou negativas em sistemas de proteção ou classificação  
d e c r é d i t o ;

f) o termo final do prazo de 48 horas e 72 horas para a escolha de opção de pagamento, a contar da data da homologação da alteração ao PRJ, sem prejuízo aos credores que já exerceram o seu direito de escolha, seja em AGC ou nos autos da RJ.

Diante da homologação do aditivo ao PRJ aprovado em AGC e, conforme requerido pelas Recuperandas em Id 9635832325, **DETERMINO** a publicação dos editais de oferta pública por meio de certame judicial virtual, mediante apresentação de propostas fechadas, para alienação da UPIs: Fazenda Vargem Grande – Gleba 1 e UPI Fazenda Vargem Grande – Gleba 2, acostados aos autos em Id



9635809604 e 9635819447 e **DESIGNO** audiência de abertura de propostas fechadas para o dia **18 de novembro de 2022, às 15 horas**, a ser realizada em ambiente virtual e presidida pela Administradora Judicial, observadas as instruções indicadas no aditivo ao PRJ.

Intimar. Cumprir.

CONTAGEM, data da assinatura eletrônica.

ROGERIO BRAGA

Juiz(íza) de Direito

1ª Vara Empresarial, de Fazenda Pública e Registros Públicos da Comarca de  
Contagem

Avenida Maria da Glória Rocha, 425, Centro, CONTAGEM - MG - CEP: 32010-375

